

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.567, DE 20 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestante, lactante, pessoa com criança de colo, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares do Município atenderão prioritariamente gestante, lactante, pessoa com criança de colo, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares deverão afixar, em local visível de suas dependências, cartaz com os seguintes dizeres: "*Gestante, lactante, pessoa com criança de colo, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida têm atendimento prioritário.*"

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa a ser estipulada pelo órgão responsável.


Parágrafo Único - Em caso de reincidência, o valor estipulado no caput deste artigo será cobrado em dobro.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de abril de 2018.

PUBLICADO EM
15 / 05 / 2018


Fued José Dib
- Prefeito Municipal -